



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



EMENDA DO PODER LEGISLATIVO AO PLDO

Nº. da Emenda

Tipo da Emenda:

27

MODIFICATIVA

CMU 001564 LDO 11/09/2020 12:32

Autor da Emenda:

Vereador José Clemente da Silva Corrêa

Órgão

Código Descrição

07.01 Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária

Código Descrição

07.01 Fundo Municipal de Saúde

Função	Subfunção	Programa	Ação
10-saúde	305	4150	4230- Vacinação, vigilância das doenças, educação em saúde, vacinação, seminários. Realizar vigilância da Água para consumo.

Descrição do Programa

Identificar, notificar, prevenir, educar para diminuir a mortalidade infantil e a incidência das doenças de notificação compulsória, bem como epidemias.

Descrição da Ação

Detalhamento da Ação

Adquirir insumos, gratificar servidores, contratar serviços, confeccionar uniformes e panfletos, adquirir equipamentos e materiais permanentes, capacitar servidores

Texto Proposto:

Adquirir insumos, gratificar servidores, contratar serviços, confeccionar uniformes e panfletos, adquirir equipamentos e materiais permanentes, capacitar servidores. **Investir na reforma e modernização do Setor de Vigilância Epidemiológica para utilização e trabalho dos profissionais de saúde e dos Agentes de Combate a Endemias e para os registros e análises de informações e dados estatísticos e divulgação pública dessas informações.**

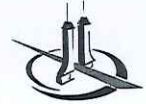
Emendas geradoras de custos e suas respectivas compensações:

Acréscimos à Programação	(R\$ 1,00)
Natureza da Despesa	Acréscimo
	R\$

Cancelamentos Compensatórios	(R\$ 1,00)
Natureza da Despesa	Acréscimo
	R\$

Justificativa:

1. O Art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil (1988) afirma que é "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à



redução do risco de doença e de outros agravos”, o que demanda a responsabilidade permanente do Poder Público Municipal com a saúde da população uruguaianense.

2. O art. 6º, da Lei Federal nº 8.080/1990, “Entende-se por vigilância epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos”, demonstrando a relevância da Vigilância dentro da saúde pública.

3. O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) destaca que é fundamental que os Agentes de Combate às Endemias contem com reais e seguras condições de trabalho e que o setor de vigilância epidemiológica disponha de todos os recursos humanos, materiais e tecnológicos para a execução com eficiência de suas atividades, inclusive possibilitando o monitoramento permanente da saúde pública em nosso município.

VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA
Bancado do PDT